



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.020, DE 2025
(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil os “Pit Dogs” da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil os “Pit Dogs” da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam reconhecidos como patrimônio cultural e imaterial do Brasil os “Pit Dogs” da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, por sua expressão como manifestação da cultura gastronômica urbana goiana, caracterizados por quiosques tradicionais, cardápio típico e vínculo com a identidade local.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por finalidade valorizar a memória, a tradição e a identidade popular representadas pelos “Pit Dogs”, incentivar sua preservação espontânea e promover o respeito à diversidade cultural brasileira.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os chamados “Pit Dogs” constituem uma marca registrada da cidade de Goiânia, com raízes nas décadas de 1960 e 1970, e consolidaram-se, ao longo do tempo, como parte fundamental da cultura alimentar urbana e da vida noturna da capital goiana.

Mais do que simples estabelecimentos de venda de lanches, os Pit Dogs configuram-se como espaços de sociabilidade, identidade e memória coletiva, frequentados por gerações de goianienses que compartilham ali refeições e histórias. Com seus trailers padronizados, iluminação característica e cardápio típico — incluindo sanduíches artesanais com carne, frango, queijo e molhos caseiros —, esses pontos gastronômicos compõem a paisagem cultural e afetiva da cidade.

A tradição já conta com reconhecimento em nível estadual, por meio da Lei nº 20.939, de 2020, do Estado de Goiás. A presente proposta busca conferir a essa manifestação o reconhecimento como patrimônio cultural e imaterial do Brasil, em caráter simbólico e sem atribuição de encargos à administração pública.

A medida visa homenagear a criatividade popular, o empreendedorismo urbano e os laços afetivos que se constroem ao redor dos sabores noturnos de Goiânia.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

Solicito, portanto, o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, que presta justa homenagem à cultura viva das ruas brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO

Apresentação: 30/04/2025 16:08:57.843 - Mesa

PL n.2020/2025



* C D 2 5 5 9 7 1 0 4 7 1 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO